



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 MARIA DA FÉ / MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone/Fax: (35) 3662-1463 E-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

## CONTRATO Nº 356 /2018

***Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ - MG e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na forma abaixo.***

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 28, Centro, na cidade de MARIA DA FÉ – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Major Penha, nº359, sala 01, bairro Centro, na cidade de Caxambu, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0003-70, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº 102/2018, Tomada de Preços nº 008/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, com fornecimento de software que garanta as alterações legais e corretivas, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, e-mail ou acesso remoto para as áreas: Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras, Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Frotas e Portal da Transparência, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas na seção anterior em sistema de plantão, com profissionais especializados.

2.2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 MARIA DA FÉ / MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone/Fax: (35) 3662-1463 E-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *online*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, compras, licitações, almoxarifado, frotas com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.8 do projeto básico.

2.6. Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimônio, compras, licitações, almoxarifado, frotas, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.8 do projeto básico, constantes dos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para disponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015.

2.7. Apoio Técnico no envio do SICOM.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da **CONTRATADA**, mediante atendimento através de telefone e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um profissional capacitado por área definida na cláusula primeira deste contrato, em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:30 as 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito e servidores.

3.3. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

3.4. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 MARIA DA FÉ / MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone/Fax: (35) 3662-1463 E-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.

## 3.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.
- b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) advertir por escrito à **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela **CONTRATADA** através de notas fiscais de prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** tendo início 02 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação: 3.3.90.35.00.2.03.00.04.123.0008.2.0022- *Manutenção da Secretaria Mun. de Administração Financeira.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 MARIA DA FÉ / MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone/Fax: (35) 3662-1463 E-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Se a rescisão da avençada se der por quaisquer causas previstas nos incisos I a IX, do art. 78, da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

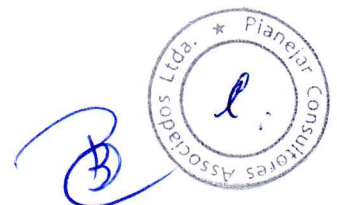
9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa.

9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8666/93, o foro da Comarca de Cristina – MG.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 MARIA DA FÉ / MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone/Fax: (35) 3662-1463 E-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos aos seus empregados que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a **CONTRATANTE** totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

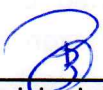
11.2. É também de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8666/93 não gerando direito a **CONTRATADA**, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.


11.3. Obriga-se a **CONTRATADA** ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATANTE** realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Maria da Fé, Minas Gerais, 03 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal de Maria da Fé  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
Planejar Consultores Associados Ltda.  
**Contratado**

### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Paula C. Rodrigues  
CPF nº 881.905.156-87

2- Nome/ Assinatura Mariane da Silva S. Mendonça  
CPF nº 085.700.676-23

